



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 11652/2026

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Diante da natureza da contratação, **não se exige Projeto Básico ou anteprojeto**, conforme previsto no art. 6º, XXV, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia. O processo será instruído com Termo de Referência, conforme exigido pelo art. 72, inciso I.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de material permanente e de consumo (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACESSÓRIOS e VASILHAMES PARA GÁS; ÁGUA MINERAL e VASILHAMES DE 20L COM ÁGUA MINERAL) para atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e Secretaria Municipal de Educação (SEME).
- 1.2 Trata-se de CONTRATAÇÃO INDIRETA, sistema aberto, escolha da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 6, inciso XLI da Lei nº 14.133, que prevê a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, através de CONTRATO.
- 1.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.
- 1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.
- 1.7 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 755/2017.
- 1.8 O fornecimento dos itens é enquadrado como fornecimento de bem comum, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando a economia e garantia de continuidade no fornecimento.
- 1.9 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.10 A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO da licitação se dará antes da fase de lances, com a motivação de garantir transparência e previsibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foi demonstrada a necessidade de aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral para atendimento das unidades escolares e setores da Secretaria Municipal de Educação, bem como analisadas as alternativas disponíveis no mercado, sendo a contratação a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
- 2.2 A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à aquisição de bens comuns, cujas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3 O objeto enquadra-se como fornecimento de natureza contínua, com demanda variável e previsível, a ser atendida de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades da Administração, em razão do consumo recorrente dos insumos.
- 2.4 A solução adotada está alinhada ao planejamento administrativo e às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo indispensável para assegurar o funcionamento regular das unidades escolares, especialmente no que se refere ao preparo da alimentação e ao fornecimento de água potável.
- 2.5 Adicionalmente, a contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, visando garantir o abastecimento contínuo, com qualidade e segurança, mediante seleção de proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, a ser realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento das unidades escolares e setores administrativos.
- 3.2 O fornecimento deverá ocorrer diretamente nos locais indicados pela Administração, abrangendo unidades situadas nas zonas urbana e rural, conforme cronograma e requisições emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE.
- 3.3 Os itens deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas de segurança, qualidade e acondicionamento aplicáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

garantindo a adequada utilização do GLP e o fornecimento de água própria para consumo humano.

- 3.4 A execução contratual exigirá da contratada capacidade operacional e logística compatível com o objeto, assegurando a regularidade no abastecimento, o cumprimento dos prazos de entrega e a substituição imediata de produtos em desacordo com as especificações.
- 3.5 O fornecimento será contínuo durante a vigência contratual, com quantitativos estimados, podendo haver variações conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo do atendimento adequado às unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Buscar soluções tecnológicas de acordo com o art. 9º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá adotar as práticas de sustentabilidade aqui descritas, quando couber.
- 4.2 A empresa contratada deverá priorizar materiais, insumos e equipamentos que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, como produtos certificados, recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis, sempre que disponíveis e compatíveis com a execução das atividades.
- 4.3 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá adotar procedimentos que promovam a gestão eficiente de resíduos, incluindo a segregação adequada, o armazenamento seguro e a destinação conforme legislação vigente, evitando desperdícios e prevenindo contaminações.
- 4.4 Também deverá incentivar a redução do consumo de água e energia, bem como implementar rotinas operacionais que favoreçam a prevenção da poluição e a mitigação dos riscos ambientais.
- 4.5 Espera-se que a empresa observe integralmente a legislação ambiental aplicável, mantendo atualizadas as licenças, autorizações e certificações exigidas para suas atividades.
- 4.6 A contratada deverá ainda capacitar seus trabalhadores quanto às boas práticas socioambientais, promovendo a conscientização sobre a importância da sustentabilidade nas rotinas diárias de trabalho.
- 4.7 Sempre que possível, deverão ser fomentadas ações que contribuam para a responsabilidade social, como a inclusão de fornecedores locais e a valorização de práticas que reduzam desigualdades e promovam o desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.8 Todas essas medidas deverão estar refletidas na execução contratual, demonstrando o compromisso da empresa com práticas responsáveis e alinhadas às políticas públicas de sustentabilidade do município.

Subcontratação

- 4.9 Admite-se a subcontratação parcial do objeto, **limitada a até 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e **restrita exclusivamente a parcelas acessórias de apoio** à execução.
- 4.10 Não será permitida a subcontratação das atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, incluindo abastecimento, gestão logística, transporte e entrega direta dos produtos, as quais deverão ser executadas integralmente pela contratada.
- 4.11 Para fins deste Termo de Referência, consideram-se **atividades acessórias passíveis de subcontratação**, a título exemplificativo: serviços auxiliares de carga e descarga dos vasilhames de GLP e galões de água mineral; apoio à movimentação interna dos materiais nas unidades atendidas; transporte complementar ou eventual, desde que não caracterize a transferência da responsabilidade principal pela entrega; serviços de higienização, preparo ou manutenção simples de vasilhames e acessórios, tais como mangueiras e reguladores; e atividades operacionais de apoio logístico e administrativo, como roteirização e controle de entregas.
- 4.12 A subcontratação, quando autorizada, **não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo responsável pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais e legais**. A contratada deverá assegurar que os eventuais subcontratados atendam às condições de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada, bem como às normas técnicas, de segurança e sanitárias aplicáveis.
- 4.13 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição do subcontratado, caso verifique descumprimento de requisitos técnicos ou legais, ou risco à adequada execução contratual.

4.14 Da documentação da subcontratada

- 4.14.1 Na hipótese de subcontratação parcial e excepcional do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar previamente à Administração a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

documentação da empresa subcontratada, para fins de análise e aprovação, a qual deverá compreender, no que couber à parcela a ser subcontratada:

- I – documentos relativos à habilitação jurídica;
- II – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- III – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – comprovação de qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser subcontratada, devendo replicar os requisitos técnicos exigidos no edital para a respectiva parcela.

4.14.2 A documentação apresentada será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo, condicionando-se a efetivação da subcontratação à sua aprovação formal.

Garantia da execução

4.15 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Os materiais de consumo ACESSÓRIOS E VASILHAMES PARA GÁS; E ÁGUA MINERAL (RECARGA E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20L) serão entregues de acordo com o cronograma de solicitação, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, nº 2.282, bairro Shell, Linhares - ES, CEP: 29.901-610.

5.2 O fornecimento do material de consumo (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) do presente objeto, será entregue pelo fornecedor de forma individualizada de acordo com o pedido de cada escola a partir do contato, conforme endereços dos ANEXOS I e II, mediante a REQUISIÇÃO emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, respeitando-se a data previamente agendada, periodicidade prevista.

5.2.1 Para as escolas da zona urbana, o prazo máximo para entrega é de até 120 (cento e vinte) minutos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo improrrogável, sob pena de aplicação de sanção.

5.2.2 Para as escolas da zona rural será elaborado um cronograma de entregas mensais nas localizações constantes no Anexo II deste Edital e, o prazo máximo para entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

será de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento, sendo improrrogável, sob pena de aplicação de sanção.

- 5.2.3 O roteiro dos locais de entrega tem em média 60 km da sede e está distribuído nas localidades, conforme descrito no ANEXO II.
- 5.3 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado para cargas perigosas (com extintores, placas de sinalização), devendo o motorista estar devidamente habilitado com curso para cargas perigosas (MOPE), bem como paramentado com as EPI'S, conforme preconizado pela Legislação Vigente. As entregas e a instalação deverão ser feitas no local de acordo com a requisição e necessidade de cada escola, inclusive na Zona Rural.
- 5.4 Os materiais deverão ser entregues nas escolas quando solicitado em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecida no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.
- 5.5 A escola poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato de entrega dos materiais ou até mesmo a substituição dos mesmos por outros novos, no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, imediatamente após o contato da escola, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6 A empresa vencedora do certame deverá emitir por escrito Certificado de Garantia dos materiais entregues, visando assegurar a Secretaria Municipal de Educação quanto a possíveis reclamações de troca dos mesmos, a partir do contato da escola.
- 5.7 A empresa vencedora deverá receber apenas requisições emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação devidamente assinada e carimbada, especificando o tipo e a quantidade dos materiais/produtos solicitados, devendo a mesma se responsabilizar por entregas indevidas ou em desacordo com as requisições/ordens de fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 Comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.
- 6.8 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Sr^a Sandra De Carli Favalessa, ocupante do cargo em comissão Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, e Sr^a Lorena Santos Teixeira, fiscal suplente, ocupante do cargo efetivo de nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.9 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.
- 6.10 A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.
- 6.11 O fiscal do contrato anotarà em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.

- 6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.13 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

Gestor do Contrato

- 6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.
- 6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.19 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.20 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução.
- 6.21 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.2 A cotação de 01 (um) item não impede ou está vinculada aos demais. Após encerramento dos lances a empresa vencedora do item deverá revalidar a sua proposta, com data atualizada.
- 7.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.4 A **COMBINAÇÃO DOS FATORES**, modalidade **pregão eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por item** e modo de **disputa aberto**, é adequada e eficiente para a presente contratação, considerando tratar-se de bens padronizados, de especificações objetivas e comparáveis, cuja aquisição demanda economicidade, competitividade e transparência, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público.
- 7.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Regime de execução

- 7.6 O regime de execução será licitado por MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento em PARCELAS dada a natureza dos mesmos e observando interesse público pertinente na aquisição do material, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.7 Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens cuja execução ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento, **não se verifica a necessidade de previsão de período antecedente à expedição de ordem de serviço para verificação de pendências ou liberação de áreas, nos termos do §2º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

Critérios de aceitabilidade de preços

- 7.8 O regime de execução será licitado por menor preço por item e adotará sistemática de parcelamento de entrega vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.
- 7.9 Serão aceitas as propostas que apresentarem valores compatíveis com os preços estimados pela Administração, apurados por meio de pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação vigente, podendo ser desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Serão desclassificadas as propostas que

- 7.10 Durante a fase de julgamento, as propostas apresentadas serão analisadas com base nos critérios estabelecidos no edital, especialmente quanto à sua conformidade técnica, legal e orçamentária. A Administração reserva-se o direito de desclassificar quaisquer propostas que não atendam integralmente às exigências previstas, seja por inadequação formal, técnica ou por inviabilidade de execução contratual. Nesse sentido, serão desclassificadas as propostas que:
- 7.10.1 Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.10.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.10.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.10.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Para o objeto

- 7.11 Cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global, bem como pela definição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.

- 7.12 Cabe desclassificação em razão de custos globais superiores aos orçados pela Administração conforme (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).

Exigências de habilitação

- 7.13 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 7.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.25 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011;
- 7.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.29 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.31 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Qualificação Econômico-Financeira

7.32 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.33 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.34 Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial;

7.35 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

- a) balanço patrimonial ao final do período;
- b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os dos outros resultados abrangentes;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.36 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.37 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Da cota para participação de ME e EPP

7.38 É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

7.39 Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

7.40 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

7.41 Considerando o elevado número de item de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP, com o objetivo dessa licitação, é temerária a adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO do item em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

- 7.42 Tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o mesmo produto seja arrematado por duas empresas diferentes.
- 7.43 A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda.
- 7.44 Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.
- 7.45 Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.46 NÃO SERÃO DESTINADOS ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Da participação de consórcio na licitação

- 7.47 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar do processo licitatório, observado os dispostos no artigo 15 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.48 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 7.49 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 7.50 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 7.51 Impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 7.52 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 7.53 Para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- 7.54 O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 7.55 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público, subscrito pelos consorciados.
- 7.56 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Qualificação técnica

- 7.57 Certidões ou atestados, regularmente emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado de que já prestou serviços similares ao objeto da referida contratação em nome da empresa e/ou do responsável técnico indicado pela licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.
- 7.58 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Metodologia da Pesquisa de Preços

- 8.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços, considerando contratações públicas homologadas e extraídas do sistema em 29 de abril de 2026 e fornecedores locais.
- 8.2 Para cada item foram analisados 03 (três) fornecedores distintos constantes no referido banco, selecionados por apresentarem objetos compatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando-se similaridade quanto à descrição, unidade de fornecimento e características do produto.
- 8.3 Adicionalmente, foram consideradas as cotações obtidas junto a 02 (dois) fornecedores locais, previamente levantadas na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em razão da necessidade de refletir as condições específicas de execução do objeto, especialmente quanto à logística de fornecimento, prazos de entrega e atendimento descentralizado nas unidades escolares.
- 8.4 A combinação dessas fontes permitiu maior robustez à pesquisa de preços, possibilitando a comparação entre valores praticados em âmbito mais amplo e aqueles efetivamente aplicáveis à realidade local, contribuindo para a formação de estimativa mais precisa, aderente ao mercado e compatível com as condições operacionais da contratação.

Memória de Cálculo

- 8.5 Os preços unitários referenciais foram obtidos mediante aplicação da **média aritmética simples** entre os valores válidos identificados para cada item.

$$\text{(Média Banco de Preço + Fornecedor A + Fornecedor B)} \div 3 = \text{Preço Unitário Referencial}$$

- 8.6 O valor total estimado por item foi apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Valor Total do item} = \text{Quantidade Estimada} \times \text{Preço Unitário Referencial}$$

- 8.7 O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores totais de todos os itens.
- 8.8 O **relatório extraído do Banco de Preços e o orçamento com os fornecedores**, contendo a identificação das contratações utilizadas como parâmetro, os valores unitários considerados e os respectivos cálculos, **encontra-se juntado aos autos do processo administrativo**, constituindo a memória de cálculo que dá suporte à presente estimativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Item	Especificação	UND	Média Banco de Preço R\$	Fornecedor 1 R\$	Fornecedor 2 R\$	Preço Médio Estimado R\$
48604	01	Gás liquefeito P13 para reabastecer botija de 13 kg	UND	122,67	120,00	125,00	122,56
48387	02	Gás liquefeito P45 para reabastecer botija de 45 kg	UND	480,64	488,00	480,00	482,88
54944	03	Regulador de gás blindado com mangueira e abraçadeiras	KIT	85,73	95,00	100,00	93,58
54945	04	Vasilhame para GLP 13 kg	UND	213,13	230,00	220,00	221,04
50163	05	Vasilhame de água mineral 20L (recarregável)	GL	36,78	38,00	40,00	38,26
48896	06	Água mineral em galão de 20 litros	GL	18,07	16,00	18,00	17,36
54947	07	Água mineral copo 200 ml	UND	1,03	1,25	1,10	1,13

Valor Estimado

8.9 O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ R\$ **1.054.067,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil e sessenta e sete reais).**

8.10 Para a presente contratação **não se aplicam** disposições relativas a condições de importação, tampouco definição de data ou **taxa de câmbio** para conversão de moeda estrangeira, uma vez que os itens objeto deste Termo de Referência correspondem a produtos disponíveis no mercado nacional, com **cotação realizada integralmente em moeda corrente nacional (real)**, nos termos da legislação vigente.

8.11 A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO da licitação se dará antes da fase de lances, visando assegurar transparência e previsibilidade aos licitantes.

Código	Item	Especificação	UND	Quantidade Estimada	Preço Médio Estimado R\$	Valor total R\$
48604	01	GAS LIQUEFEITO P13 PARA REABASTECER BOTIJA DE 13 KG. Gás Liquefeito de Petróleo, 13 kg, composição: Proporção variável de propano/ propeno e butanos/butenos, de acordo com o estabelecido nas normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), destinado ao cozimento de alimentos em uso residencial ou comercial, para reabastecimento de botijas, conforme estabelecido no termo de referência.	UND	4.400	122,56	539.264,00
48387	02	Gás liquefeito P45 para reabastecer botija de 45 kg	UND	915	482,88	441.835,20
54944	03	REGULADOR DE GAS BLINDADO DE USO DOMESTICO P BOTIJAS ATE 13KG C/ 2 ABRACADEIRAS E MANGUEIRA DE 120CM Kit regulador de gás - regulador de gas blindado de uso domestico para botijas de até 13 kg, vazão	KIT	40	93,58	3.743,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Item	Especificação	UND	Quantidade Estimada	Preço Médio Estimado R\$	Valor total R\$
		máxima do regulador 02 kg, com duas abraçadeiras e mangueira de 1,20m.				
54945	04	VASILHAME PARA GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO COM 13 KG Vasilhame de botijão de gás de 13 kg. que atenda as normas ISSO e ABNT de qualidade e segurança.	UND	40	221,04	8.841,60
50163	05	VASILHAME DE AGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS RECARREGAVEL Produto fabricado com matéria prima de 1ª qualidade, super resistente e com 80% de vida útil, no mínimo, com capacidade para 20 litros. Produto Fabricado dentro dos padrões de certificação da NBR 14222 e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). Com período de validade não inferior a 02 anos.	GL	250	38,26	9.565,00
48896	06	AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS Água mineral, potável, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, captada de origem subterrânea, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, envasada em garrações de material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos a critérios da Resolução 105/99 ANVS – M. S., com capacidade para 20 (vinte) litros, de acordo com a Portaria 239/93 do INMETRO. No momento da entrega do produto, a água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. Requisitos específicos do produto: Características Sensoriais, Físicas, Químicas e Físico-Químicas. ASPECTO: LÍMPIDO ODOR: CARACTERÍSTICO SABOR: CARACTERÍSTICO COR: MÁXIMO 5 Uh (Unidade de Escala Hazen) TURBIDEZ: MÁXIMO 3,0 Uh (Unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez) - Características Microbiológicas Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde consumidor (ausência de micro-organismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC 54/00 – ANVS – Ministério da Saúde. Escheríchia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes: ausente em 100 ml. - Contaminantes Obedecidos os limites máximos da Resolução RAC 54/00 – ANVS – Ministério da Saúde. O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a portaria 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, devendo constar os seguintes elementos informativos: Nome da fonte; Local da fonte do Município e Estado; Classificação da água;	GL	1.300	17,36	22.568,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Item	Especificação	UND	Quantidade Estimada	Preço Médio Estimado R\$	Valor total R\$
		Composição Química expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo os oito elementos predominantes, sob a forma indicada; Características físico-químicas na surgência; Nome do laboratório, número e data da análise da água; Volume expresso em litros ou mililitros; Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM"; Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda; Duração, em meses, do produto destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo ou na tampa; e, as expressões Indústria Brasileira.				
54947	07	AGUA MINERAL SEM GAS COPO 200 ML Água mineral sem gás oriunda da fonte hipotermal, não contendo glúten, acondicionada em copo de policarbonato, capacidade de 200 (duzentos) ml, liso transparente, lacrado dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca procedência e validade impressa na embalagem do produto, validade de no mínimo 12 meses para o conteúdo líquido.	UND	25.000	1,13	28.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.054.067,00	

9 PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, em dias úteis, conforme o calendário escolar.
- 9.2 Os materiais de consumo ACESSÓRIOS E VASILHAMES PARA GÁS; E ÁGUA MINERAL (RECARGA E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20L) serão entregues de acordo com o cronograma de solicitação, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, nº 2.282, bairro Shell, Linhares - ES, CEP: 29.901-610.
- 9.3 O fornecimento do material de consumo (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) do presente objeto, será entregue pelo fornecedor de forma individualizada de acordo com o pedido de cada escola a partir do contato, conforme endereços dos ANEXOS I e II, mediante a REQUISIÇÃO emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, respeitando-se a data previamente agendada, periodicidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3.1 Para as escolas da zona urbana, o prazo máximo para entrega é de até 120 (cento e vinte) minutos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo improrrogável, sob pena de aplicação de sanção.

9.3.2 Para as escolas da zona rural será elaborado um cronograma de entregas mensais nas localizações constantes no Anexo II deste Edital e, o prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento, sendo improrrogável, sob pena de aplicação de sanção.

9.3.3 O roteiro dos locais de entrega tem em média 60 km da sede e está distribuído nas localidades, conforme descrito no ANEXO II.

- 9.4 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado para cargas perigosas (com extintores, placas de sinalização), devendo o motorista estar devidamente habilitado com curso para cargas perigosas (MOPE), bem como paramentado com as EPI'S, conforme preconizado pela Legislação Vigente.
- 9.5 As entregas e a instalação deverão ser feitas no local de acordo com a requisição e necessidade de cada escola, inclusive na Zona Rural.
- 9.6 Os materiais deverão ser entregues nas escolas quando solicitado em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecida no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.
- 9.7 A escola poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato de entrega dos materiais ou até mesmo a substituição dos mesmos por outros novos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após o contato da escola, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir por escrito Certificado de Garantia dos materiais entregues, visando assegurar a Secretaria Municipal de Educação quanto a possíveis reclamações de troca dos mesmos, a partir do contato da escola.
- 9.9 A empresa vencedora deverá receber apenas requisições emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação devidamente assinada e carimbada, especificando o tipo e a quantidade dos materiais/produtos solicitados, devendo a mesma se responsabilizar por entregas indevidas ou em desacordo com as requisições/ordens de fornecimento.

10 CONTRATO

- 10.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.2 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- 10.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 10.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

12 GARANTIA DO OBJETO

- 12.1 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- 12.2 A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
- 12.3 Os termos de garantia dos materiais devem acompanhá-los no ato da entrega, visando assegurar a Secretaria Municipal de Educação a reclamação de troca do material adquirido, caso se constate alguma anormalidade.
- 12.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1 A medição para fins de pagamento será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, conforme as requisições emitidas, as notas de empenho correspondentes e os registros de recebimento atestados pelo fiscal do contrato ou responsável designado.
- 13.2 O pagamento será efetuado de acordo com os preços registrados e os quantitativos devidamente medidos e aceitos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, na forma da legislação vigente.
- 13.3 Não serão considerados para fins de medição e pagamento os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, os quais deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será feito mediante **depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA**, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, **até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente**, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital e Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- 14.2 O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade
- 14.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 14.4 Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.
- 14.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.6 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.8 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

Pagamento antecipado

14.9 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

15 REAJUSTE DE PREÇO

15.1 O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

15.2 Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

15.3 O índice utilizado será o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado durante o período.

15.4 O reajustamento se dará por simples apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto, positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;
- 16.2 A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.
- 16.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 17.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 17.1.7 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 17.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 17.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 17.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 17.2.2 A empresa licitante declarada vencedora ITENS 001 e 002 – GAS LIQUEFEITO P13 e P45, deverá apresentar os seguintes documentos exigidos no Edital e TR, no prazo de 03 (três) horas. Ficará na responsabilidade da Secretaria quanto o ateste no atendimento da documentação:
- a) Certificado de autorização de Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme Portaria nº 297, de 18 de novembro de 2003 e Resolução ANP nº 30, de 30/09/2008 e suas alterações **(Não serão aceitos protocolos)**;
 - b) Licença do IEMA (LICENÇA ÚNICA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSPORTES DE CARGAS PERIGOSAS);
 - c) Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro, com validade prevista em LEI **(Não serão aceitos protocolos)**.
- 17.2.3 Efetuar o fornecimento no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 17.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 17.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 17.2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 17.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.2.9 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução da entrega, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.2.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerente ao objeto da presente licitação;
- 17.2.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.2.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano, material ou físico, causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.2.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 17.2.16 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 17.2.20 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 17.2.21 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 17.2.22 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, de acordo com o solicitado na Autorização de Fornecimento devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 17.2.23 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer obrigação;
- 17.2.24 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 17.2.25 Emitir as Certidões Negativas de Débitos tais como a Municipal, Estadual, FGTS-CRF, Federal e Trabalhista para serem entregues em anexo a Nota Fiscal;
- 17.2.26 Para assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes nesse Termo de Referência, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as fichas técnicas dos itens entregues, contendo informações detalhadas sobre o produto.
- 17.2.27 A apresentação dos documentos é condição para conferência da qualidade e desempenho do material, e servirá de base para análise técnica comparativa com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.
- 17.2.28 A não correspondência entre as especificações exigidas e as informações apresentadas na ficha técnica poderá ensejar a recusa do item, aplicação de penalidades contratuais e, se for o caso, rescisão contratual.
- 17.2.29 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

18 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).
- 18.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 18.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 18.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 18.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- 18.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.
- 18.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 18.8 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 18.9 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 18.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respe o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.
- 18.11 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 18.12 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.13 Caso autorizado transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 18.14 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidente de segurança eventualmente ocorrido durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remedição, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 18.15 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 18.16 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.17 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 18.18 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 18.19 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

0901.1212200292.206 – Gestão de Recursos e Serviços Operacionais – SEME

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 38

Fonte de Recursos – 150000000001 – Ficha 38

0901.1212200292.204 – Gestão de Recursos e Serviços Operacionais – Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 95
Fonte de Recursos – 150000000001 – Ficha 95

0901.1212200292.205 – Gestão de Recursos e Serviços Operacionais – Pré-Escola

33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 181
Fonte de Recursos – 150000000001 – Ficha 181

0901.1212200292.203 – Gestão de Recursos e Serviços Operacionais – Creche

33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 172
Fonte de Recursos – 150000000001 – Ficha 172

PUBLICIDADE

19.2 O extrato do presente contrato/AF será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE

20 DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

20.1 Nos termos da legislação vigente, a condução do presente processo será realizada pela Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025.

20.2 A referida comissão atuará em substituição ao Agente de Contratação, sendo responsável pelas fases de planejamento, seleção do fornecedor, julgamento das propostas, bem como pelos demais atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório, conforme atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21 GESTÃO DE RISCOS

21.1 Em conformidade com o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública realiza a gestão de riscos associada a esta contratação, com o objetivo de identificar, analisar e tratar possíveis eventos que possam comprometer a eficiência, a regularidade e a conformidade da execução contratual.

21.2 A Matriz de Riscos, contendo a identificação, análise e tratamento dos principais riscos associados a esta contratação, foi elaborada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e encontra-se apresentada em documento próprio, anexo a este processo, compondo o conjunto de documentos que fundamentam a presente contratação.

21.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela equipe designada, a quem caberá monitorar os riscos, adotar medidas corretivas e preventivas, além de registrar eventuais não conformidades e aplicar as penalidades cabíveis.

21.4 O presente Termo de Referência contempla medidas que visam mitigar e gerenciar os riscos mapeados, garantindo a economicidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

Linhares, 05 de maio de 2026

Paula Moreira
Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar
Responsável pela elaboração do TR

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2025

ANEXOS

São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

1. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	EMEF “Ângelo Recla”	R. Santa Luzia, S/N, Rio	98162-0282	emef.angelorecla@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Quartel, Linhares-ES		
02	EMEF "Antônio Fernandes de Almeida"	R. Antônio Fernandes de Almeida, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0086	emef.antoni fernandesdealmeida@linhares.es.gov.br
03	EMEF "Adelson Del' Santo"	Av. Lagoa Bonita, S/N, Nova Esperança, Linhares-ES	99899-7129	emef.adelsondelsanto@linhares.es.gov.br
04	EMEF "Auto Guimarães"	Av. Aracruz, 151, Shell, Linhares-ES	98162-0180	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
05	EMEF "Caboclo Bernardo"	R. Honorato da Rosa, S/N, Planalto, Linhares-ES	98162-0288	emef.caboclobernardo@linhares.es.gov.br
06	EMEF "Celina Coutinho Nunes"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares-ES	99783-8512	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
07	EMEF "Cid Adalberto dos Reis"	R. Valdomiro Cardoso, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0222	emef.cidadalbertodosreis@linhares.es.gov.br
08	EMEF "Dinorah A. Rodrigues"	R. João Evanildo Marim, S/N, São José, Linhares-ES	98132-0917	emef.dinorahalmeidarodrigues@linhares.es.gov.br
09	EMEFTI "Evaldo Soella"	R. dos Canários, S/N, Gaivotas, Linhares-ES	-	-
10	EMEF "Elza Roni Scarpati"	R. Carijós, S/N, Lagoado Meio, Linhares-ES	98162-0209	emef.elzaroniscarpati@linhares.es.gov.br
11	EMEF "Jerônimo Monteiro"	Av. Presidente Costa e Silva, S/N, BNH, Linhares-ES	98162-0260 98132-0237	emef.jeronimomonteiro@linhares.es.gov.br
12	EMEF "José Modeneze"	Av. Arlindo Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98162-0291	emef.josmodeneze@linhares.es.gov.br
13	EMEF "Luis de Camões"	Av. Celeste Faé, 1218, Conceição, Linhares-ES	98162-0075 98115-2178	emef.luzdecamoes@linhares.es.gov.br
14	EMEF "Maria Souza Matias"	R. Jatobá, S/N, Movelar, Linhares-ES	98105-0186	emef.mariadesouzamatias@linhares.es.gov.br
15	EMEFM "Marliade Rezende S. Coutinho"	Av. Quintino Bacaiúva, 1205, Interlagos, Linhares-ES	98105-0178	emefm.marliaderezende@linhares.es.gov.br
16	EMEF "Nossa Senhora da Conceição"	Av. São Paulo, 28, Aviso, Linhares-ES	98162-0220	emef.nsconceicao@linhares.es.gov.br
17	CMEIEFTI "Palmital"	R. Coelho Neto, Palmital, Linhares-ES	98162-0139	cmefti.palmital@linhares.es.gov.br
18	EMEF "Prefeito Roberto Calmon"	R. Maranhão, S/N, Aviso, Linhares-ES	98162-0133	emef.robertocalmon@linhares.es.gov.br
19	EMEF "Presidente Castelo Branco"	R. Bela Vista, S/N, Centro, Linhares-ES	98162-0138	e.mef.castelobranco@linhares.es.gov.br
20	EMEF "Profª Eliana Corrêa Pinafo"	Av. Luiz Del Caro, 5, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0057	emef.elianacorreapinafo@linhares.es.gov.br
21	EMEF "Profª Maria Aparecida Lavagnoli"	Av. República, 521, Interlagos, Linhares-ES	98162-0187	emef.mariaaparecidalavagnoli@linhares.es.gov.br
22	EMEF "Profª Maria da Penha Pazito Ventura"	Av. Martim Afonso de Souza, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0059	emef.professoramariadapenhapazitoventura@linhares.es.gov.br
23	EMEF "Prof Jocival Marchiori"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98179-0514	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
24	EMEF "Roberto Moreira"	Av. Santos Dumont, S/N, Araçá, Linhares-ES	98162-0206	emef.robertomoreira@linhares.es.gov.br
25	EMEF "Samuel Batista Cruz" (CAIC)	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98105-0140	emef.samuelbatistacruz@linhares.es.gov.br
26	EMEF "Talma Drumond Pestana"	Av. Manoel Bandeira, 527, Palmital, Linhares-ES	98132-0669 98162-0110	emef.talmadrumondpestanda@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27	EMPEF "Vila Bethânia"	R. José Doano, S/N, Vila Bethânia, Linhares-ES	96381-3207	e pm.vilabethania@linhares.es.gov.br
28	EMEF "Zeferino Batista Fiorot"	Av. Ademar Luis Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98132-0205 98162-0170	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br
29	EMEF "Zeferino Batista Fiorot Extensão"	R. Alcides Moro, S/N, Santa Cruz Linhares-ES	98132-0212	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br

2. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL – CEIM

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	CEIM "Adagmar Pinto Santos"	R. Dom Pedroll, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0279	ceim.adagmarpinto@linhares.es.gov.br
02	CEIM "Agnelo Guimarães"	R. José Tesch, 1010, Colina, Linhares-ES	98162-0266	ceim.agneloguimaraes@linhares.es.gov.br
03	CEIM "Alegriado Saber"	Av. Ademar Luis Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0138	ceimalegriadosaber@linhares.es.gov.br
04	CEIM "Amigos do Saber"	R. Odilon Nunes Barroso, S/N, Planalto, Linhares-ES	98105-0134	ceimamigosdosaber@linhares.es.gov.br
05	CEIM "Angelina Scandian Rigoni"	R. Cedro, S/N, Movejar, Linhares-ES	98162-0248	ceim.angelinascandianrigoni@linhares.es.gov.br
06	CEIM "Antônio Aprígio"	Av. São Paulo, S/N Bairro Aviso Linhares-ES	98162-0199	ceim.antonioaprigio@linhares.es.gov.br
07	CEIM "Aristides Pinto Caldeira"	Av. Guanabara, S/N, Aviso-Linhares-ES	98162-0173	ceim.aristidespintocaldeira@linhares.es.gov.br
08	CEIM "Brancade Neve"	R. das Hortênsias, 323, Jardim Laguna, Linhares-ES	98162-0188	ceim.brancadeneve@linhares.es.gov.br
09	CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Av. Quintino Bocaiúva, 127, Interlagos I, Linhares-ES	98162-0090	ceim.chapeuzinhovermelho@linhares.es.gov.br
10	CEIM "Crescer"	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0121	ceim.crescer@linhares.es.gov.br
11	CEIM "Doce Mel"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares ES	98105-0154	ceim.docemel@linhares.es.gov.br
12	CEIM "Enock de Freitas"	Av. Presidente Rodrigues Alves, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0099	ceim.enockdefreitas@linhares.es.gov.br
13	CEIM "Geny Ribeiro de Souza"	R. Ibiracú, S/N, Shell, Linhares-ES	98162-0060	ceim.genyriberodesouza@linhares.es.gov.br
14	CEIM "Giovani Paulo Salvador Meira"	Av. Pedro Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98105-0181 98105-0159	ceim.giovanipaulosalvadormeira@linhares.es.gov.br
15	CEIM "Ilidia Rosade Almeida dos Santos"	R. Amapá, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0280	ceim.ilidiarosadealmeida@linhares.es.gov.br
16	CEIM "Jocafé"	R. Sebastião José Ferreira, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0149	ceim.jocafe@linhares.es.gov.br
17	CEIM "Joelma Rocha Vieira"	R. Projetada, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0212	ceim.joelmarochavieira@linhares.es.gov.br
18	CEIM "José Cândido Durão"	Av. João Bonicinha, S/N, São José, Linhares-ES	98162-0162	ceim.josecandidodurao@linhares.es.gov.br
19	CEIM "José Elias"	Av. Aurora Nunes de Oliveira, S/N, Linhares 5, Linhares-ES	98162-0244	ceim.joseelias@linhares.es.gov.br
20	CEIM "Leodovico Donatelli III"	Av. Benevenuto Zorzaneli, 1326, Bebedouro, Linhares-ES.	98162-0198	ceim.leodovicodonatelli@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Table with 5 columns: ID, School Name, Address, Phone Number, and Email. Rows 21-32 list various CEIM schools and their contact information.

ANEXO II – ROTAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Table with 4 columns: ROTA, ESCOLA, ENDEREÇO, and TELEFONE. Rows list routes for various schools in rural areas like Farias, Guaxe, Pontal do Ipiranga, Povoação, and Regência.

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessBase/?idPortal=9602233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AFAE Chave: 79001540-23f2-4357-ab30-0f390853db1a ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 057038/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	EMPEIFEF "Areal"	Estrada de Regência, S/N, Areal, Linhares-ES	
	EMPEF "Palhal"	Palhal, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	
	EMPEIPEF "Florentino R. Batista"	Perobas, S/N, Regência, Linhares-ES	
	CEIM "Vila Regência"	R. Lidio de Olivera, Q13, S/N, Regência, Linhares-ES	98162-0217
Desengano	EMPEIPEF "Bibiana Costa"	Desengano, S/N, Linhares-ES	-
	EMUEF "Fazenda Poção"	Fazenda Poção, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	-
	EMPEIUF "Rio Quartel"	Praça Nestor Gomes 52, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	-
São Rafael (Linha 01)	EMPEIPEF "Boa Esperança"	Rodovia Antônio Armani, S/N, Chapadão Das Palminhas, Linhares-ES	-
	EMUEF "Lagoa Das Palmas"	Don Orione, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego São Pedro"	Santa Rosa, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego Dr Jones"	Córrego Dr Jones, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego Japira"	R. Jacinto Marchiori, S/N, Córrego Japira, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Ema Sartório Biancardi"	Rio das Palmas, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "São Judas Tadeu"	São Rafael, S/N, Linhares-ES	-
	CEIM "Alfredo Christ"	R. Leo Simon, S/N, São Rafael, Linhares-ES	98105-0187
São Rafael (Linha 02)	EMPEI "Paulo Damião T. Purinha"	Assentamento Sezínio Fernandes de Jesus, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEI "Gerônimo Francisco"	Patrimônio Humaitá, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEF "Patrimônio Humaita"	Rodovia ES-248, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Córrego Do Meio"	Córrego Do Meio, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIUEF "Terra Alta"	São Sebastião, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Nossa Senhora Do Bom Parto"	Bom Parto, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	CMEIEF "Alcides Marinato"	R. Bagueira, S/N, Bagueira, Linhares-ES	98105-0133